

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 65/2020-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE SAÚDE, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO; O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE SAÚDE – CCS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO-SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**, doravante denominado TRF1/BA, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Sussuarana, CEP: 41.213-000, Salvador-Ba, representado, neste ato, pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, Dr. Fábio Moreira Ramiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada **DPU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede na Av. Paulo VI, Nº 844, Ed. Redenção, Trade II, Pituba, CEP 41.810-000, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Defensor Público Chefe, Dr. Carlos Maia Fonseca, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

O **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo **Governador do Estado**, o Exmo. Senhor Rui Costa; por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, doravante denominado **TJ/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Av. do CAB, Nº 560, CEP 41.745-971, Salvador-Ba, representado, neste ato, por seu Presidente, o Desembargador Dr. Lourival Almeida Trindade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, doravante denominado **MPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, por sua Procuradora Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **PGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.403/0001-77, com sede na 3ª Avenida, nº 370, CAB, CEP 41.745-005, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Procurador-Geral, Dr. Paulo Moreno de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO**, doravante denominada **SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED]



13937131/0001-41, com sede na Av. Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-900, Salvador-Ba, representada, neste ato, pelo Secretário Estadual de Saúde, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, doravante denominada **DPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Defensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, representado pelo **Prefeito de Salvador**, o Exmo. Senhor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada **PGMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0001-49, com sede na Rua Chile, Travessa D'Ajuda, nº 02, Ed. Sul América, Praça da Sé, 1º Andar, Salvador-Ba, representada, neste ato, por sua Procuradora-Geral, Dra. Luciana Rodrigues Vieira Lopes, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 03-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador-Ba, representada, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Silva Prates, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CONSIDERANDO a garantia constitucional do direito à saúde, o crescimento da litigiosidade nesta área e os efeitos negativos causados à execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que cumpre à PGE/BA e à PGMS atuar extrajudicialmente na defesa dos interesses do Estado da Bahia e do Município de Salvador, respectivamente;

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional das PGE/BA, PGMS, MPE/BA, DPU/BA e DPE/BA como instituições essenciais à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que o MPE/BA, a DPU/BA e a DPE/BA patrocinam e assistem a maior parte das demandas dirigidas à União Federal, ao Estado e ao Município, para satisfação do dever de saúde pública;

CONSIDERANDO que parcela significativa das demandas ajuizadas é solucionada antes da sentença, com o fornecimento, mediante cadastro, de medicamentos incorporados aos programas públicos do SUS e a realização do exame ou procedimento cirúrgico pleiteado;

CONSIDERANDO que os litígios na área de saúde requerem, na maior parte dos casos, medidas urgentes para salvaguardar o direito do paciente e que a complexidade da estrutura



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



do Sistema Único de Saúde – SUS e o desconhecimento dos Programas de Saúde Pública, por vezes, dificultam a satisfação administrativa do interesse;

CONSIDERANDO que compete à SESAB e à SMS formular e implantar as políticas de Saúde, executando ações de promoção, proteção e recuperação à Saúde;

CONSIDERANDO que ao TRF1/BA e ao TJ/BA compete a solução dos conflitos judicializados, interpretando no caso concreto a efetivação do direito à saúde;

resolvem celebrar o presente CONVÊNIO com espeque nos artigos 241 da CRFB, 116 da Lei nº 8.666/93, e artigo 170 e seguintes, da Lei Estadual n. 9433/2005, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica mantida a Câmara de Conciliação de Saúde – CCS, instituída pelo Convênio de Cooperação nº 01/2015, com o escopo de promover o atendimento dos cidadãos, diretamente ou quando assistidos pelo MPE/BA, DPE/BA ou DPU/BA, que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico, nos limites e forma especificados nas cláusulas abaixo.

§1º. A Câmara de Conciliação de Saúde – CCS será composta por Servidores cedidos pelas Procuradorias Gerais do Estado da Bahia e do Município de Salvador, da Defensoria Pública da União e do Estado da Bahia, do Ministério-Público do Estado da Bahia, das Secretarias de Saúde do Estado da Bahia e do Município de Salvador.

§2º. A CCS contará com um Grupo de Apoio Técnico formado por servidores da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Município de Salvador e do Plantão Médico de Apoio aos Magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

O presente convênio de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

2.1) Caberá à PGE e à PGMS:



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a circular stamp with the text 'CONSELHO DE CONCORDIAÇÃO DE SAÚDE' and 'TJ/BA'. To the right, there is another circular stamp with the text 'FABIO VILAS-BOAS' and 'SESAB'. A large, stylized signature is written across the center, and a smaller signature is on the right. The number '3' is written in the center of the page.

- a) Designar procuradores para atuarem perante a CCS, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura;
- b) Prestar a orientação jurídica aos órgãos técnicos administrativos respectivos, quando necessária, sobre os procedimentos a serem adotados para cumprimento do objeto deste convênio;

2.2) Caberá à SESAB e à SMS:

- a) Manter servidores para cumprimento das atribuições que lhes cabe, conforme previsão da cláusula segunda, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CCS;
- b) Adotar as medidas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, à realização dos exames e dos procedimentos médicos e cirúrgicos que forem encaminhados pela CCS, observando-se a disponibilidade orçamentária correspondente e os prazos fixados nesse instrumento;
- c) Assegurar a capacitação técnica na área de saúde dos mediadores do Núcleo do TJBA e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária da Bahia;
- d) Instaurar, conforme definições das audiências da CCS e consoante a natureza da pretensão de saúde, nos termos definidos pela Lei nº 8.080/90 e definições do Ministério da Saúde, procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde de acordo com a disponibilidade orçamentária respectiva;
- e) Disponibilizar aos órgãos signatários do presente Convênio o acesso aos bancos de dados para verificação de disponibilidade de consultas, exames, cirurgias e internações;
- f) Disponibilizar o Grupo de Apoio Técnico ligado a CCS para apresentação de opinativo e parecer técnico quando demandado por Magistrados do Tribunal de Justiça e da Justiça Federal para avaliação acerca do cabimento de liminar e antecipação de tutela.
- g) Especificadamente em relação à SMS, instaurar atendimento para cadastro no Cartão Nacional de Saúde, para os atendidos que não a possuam;

2.3) Caberá ao MPE, à DPU e à DPE:

- a) Manter promotores, defensores públicos, servidores e estagiários para atendimento dos assistidos em demandas de saúde, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CCS;
- b) Concentrar o atendimento de demandas em saúde junto ao núcleo de atendimento na CCS;



4



- c) Promover e estimular o encaminhamento à CCS, antes do ajuizamento de demanda judicial, das questões relacionadas à área de saúde com vistas à solução extrajudicial dos conflitos, observando as impossibilidades decorrentes dos horários de funcionamento da CCS nos casos de emergência e urgência.

2.4) Caberá ao TRF1ª/BA:

- a) Recepcionar em seu Núcleo de Conciliação dos Juizados Especiais Federais os litígios não resolvidos na CCS, que sejam encaminhados pela DPU;
- b) Participar da verificação, inspeção e controle, emitindo relatórios periódicos acerca do funcionamento da CCS, propondo medidas corretivas para a regular atuação da Câmara a fim de alcançar os objetivos definidos no presente Convênio, sobretudo a redução da litigiosidade, em conformidade com a política pública definida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

2.5) Caberá ao TJ/BA:

- a) Designar médicos integrantes do Plantão de Médico de Apoio aos Magistrados do TJBA, para atuarem no cumprimento das atribuições que lhes cabem, conforme previsão da cláusula segunda, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CCS;
- b) Recepcionar em seu Núcleo de Conciliação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública os litígios não resolvidos na CCS e encaminhados pela DPE, promovendo e estimulando a solução extrajudicial dos conflitos;
- c) Participar da verificação, inspeção e controle, emitindo relatórios periódicos acerca do funcionamento da CCS, propondo medidas corretivas para a regular atuação da Câmara, a fim de alcançar os objetivos definidos no presente Convênio, sobretudo, a redução da litigiosidade, em conformidade com a política pública definida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE SAÚDE

3.1) A CCS funcionará em dias úteis, no período de 09:00 às 16:00, devendo o seu corpo administrativo definir em atos próprios horários e forma de atendimento ao público e de expediente administrativo interno.

3.2) O atendimento inicial será realizado por servidores do MPE, DPU e DPE, que cadastrarão o assistido e, verificando se ele porta o Cartão Nacional de Saúde-CNS, laudo médico e receita emitidos por profissional habilitado, com especificação do medicamento,



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink. A circular stamp on the right side reads 'FABIO VILAS BOAS' and 'SESEB'.

exame, procedimento médico, cirurgia, insumo, utensílio ou aparelho, o encaminhará ao apoio técnico para análise da pretensão.

3.3) Os assistidos que demandarem prestação de serviços de saúde ao Município de Salvador deverão comprovar residência neste município.

3.4) O Grupo de Apoio Técnico, previsto no §2º da Cláusula Primeira deste Convênio, analisará a documentação e, sendo necessário, encaminhará o assistido para complementar sua avaliação médica, adotando as seguintes providências:

MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS

3.4.1) Será informado ao assistido: a) se o medicamento, material médico ou insumo são padronizados pelo SUS, se são fornecidos para tratamento da patologia descrita no laudo médico e se estão disponíveis; b) a existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento, material médico ou insumo não-padronizados.

3.4.2) Configurada condição positiva das hipóteses indicadas na alínea "a" do item 3.4.1, o Grupo de Apoio Técnico encaminhará o assistido, munido de Guia de Encaminhamento, ao local para retirada do medicamento, material médico ou insumo, ou inscrição no programa público, orientando-o, se for o caso, sobre a necessidade de sanar eventual pendência no cadastro.

3.4.3) A guia de encaminhamento será entregue, desde que sanadas as pendências de cadastro, e será instruída com: a) o nome completo do assistido, identidade, endereço, telefone ou outro meio de contato; b) receita médica, com a descrição do material médico, insumo, ou medicamento, incluindo o princípio ativo e a dosagem, c) laudo de medicamento do componente especializado (LME), relatório médico, identidade, CPF, comprovante de residência e cartão nacional de saúde do paciente, no caso de se tratar de medicamento do componente especializado de assistência farmacêutica;

3.4.4) Caso o medicamento, o material médico ou o insumo, embora padronizados, não estejam com o estoque regularizado, a SESAB e/ou a SMS abrirão processo de compra, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis, informando a previsão de entrega ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva.



3.4.5) As pendências de cadastro, caso não sanadas pelo assistido, serão informadas, por escrito, ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, que poderá: a) orientar o paciente a atender as exigências técnicas; ou b) suscitar a instauração do procedimento previsto no item 3.5 para exame do óbice administrativo.

3.4.6) Inexistindo pendências para entrega, a disponibilização do medicamento, material médico ou insumo será feita no prazo que vier a ser estabelecido pelas partes signatárias do presente Convênio, a partir da manifestação do Grupo de Apoio Técnico, informando-se o atendimento por escrito ao assistido.

3.4.7) Na hipótese da alínea "b" do item 3.4.1, o Grupo de Apoio Técnico informará ao Atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, a notícia da indisponibilidade do medicamento, material médico ou insumo pleiteados, mas registrará a existência de terapia substitutiva incorporada ao SUS, anexando formulário para exame clínico da substituição.

3.4.8) Diante da informação do Grupo de Apoio Técnico, o atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, orientará o assistido sobre a disponibilidade do medicamento, material médico ou insumo alternativos, solicitando ao apoio técnico, se for do interesse da parte, o agendamento de consulta médica, a qual deverá ser marcada em prazos definidos em termo próprio, conforme a especialidade, para avaliação da possibilidade de alteração da terapia, com a prescrição do medicamento padronizado pelo SUS, ou indicação da sua ineficácia ao paciente.

3.4.9) Caso a alteração seja admitida, será adotado o procedimento dos itens 3.4.2 a 3.4.6, com apresentação do laudo e requerimento do medicamento, insumo e/ou material médico prescritos na nova consulta.

3.4.10) Na hipótese de inexistência de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, a SESAB e/ou a SMS poderão, com base em parecer técnico que também demonstre a adequação do medicamento ou terapia ao caso concreto, instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, na forma do item 3.4.4. Em caso de divergência, o Atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, poderá suscitar a instauração do procedimento previsto no item 3.5.



Parágrafo Único. O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** poderão solicitar ressarcimento do valor gasto com a compra de medicamentos não padronizados aos demais entes federativos, de acordo com o âmbito de competência legalmente definido.

EXAMES E CIRURGIAS DE ROTINA/ELETIVA

3.4.11) A SESAB e/ou a SMS, em atenção ao laudo e receita médica apresentados pelo assistido, informarão: a) se o exame e/ou a cirurgia de rotina/eletiva são realizados no âmbito do SUS, verificando se o paciente já está inserido no Sistema de Regulação e a data prevista para sua realização; b) se há exame ou procedimento cirúrgico alternativo, caso o exame ou a cirurgia de rotina/eletiva não estejam disponíveis na rede.

3.4.12) Na hipótese da alínea “a” do item 3.4.11, o Grupo de Apoio Técnico realizará o agendamento do procedimento, inserindo o paciente no Sistema de Regulação, caso ainda não realizado pela unidade solicitante.

3.4.13) As requisições de exames e/ou cirurgias que não forem inseridas no Sistema de Regulação pela unidade solicitante, sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, serão remetidas à Corregedoria do das SESAB e SMS, nos termos definidos em atos próprios destes órgãos.

3.4.14) As guias de encaminhamento serão instruídas, para exames, com a identificação completa do paciente (nome, identidade, CPF, CNS e endereço completo) e a indicação do problema; e, para internação/cirurgia eletiva, com a identificação completa do paciente e laudo médico.

3.4.15) Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data da realização do procedimento, ou da avaliação pré-cirúrgica, para apresentação na unidade de execução do serviço.

3.4.16) Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço.

3.4.17) Na hipótese da alínea “b” do item 3.4.11, o apoio técnico enviará ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, a notícia da não-realização do exame e/ou cirurgia, mas registrarão a existência de procedimento alternativo disponível, anexando formulário para exame clínico da substituição.

3.4.18) Diante da informação do Grupo de Apoio Técnico, o Atendimento orientará o assistido sobre a existência de procedimento alternativo, solicitando ao Grupo de Apoio Técnico, se for do interesse da parte, o agendamento de consulta médica, a qual deverá ser marcada em prazos definidos em termo próprio, conforme a especialidade, para



avaliação da possibilidade de alteração, com a prescrição do exame e/ou cirurgia disponível no SUS, ou indicação da sua ineficácia ao paciente.

3.4.19) Caso a alteração seja admitida, será adotado o procedimento dos itens 3.4.12 a 3.4.16, com o laudo e requerimento do exame e/ou cirurgia prescritos na nova consulta.

3.4.20) Na hipótese de inexistência de procedimento alternativo, ou de contraindicação ao procedimento incorporado ao SUS, a SESAB e/ou a SMS poderão, com base em parecer técnico, instaurar processo de contratação para atendimento da pretensão. Em caso de divergência, o atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, poderá suscitar a instauração do procedimento previsto no item 3.5.

Parágrafo único. O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** poderão solicitar ressarcimento do valor gasto com a contratação de exame ou cirurgia não padronizados aos demais entes federativos, de acordo com o âmbito de competência legalmente definido.

INTERNAÇÃO

3.4.21) O Grupo de Apoio Técnico, em atenção ao laudo médico apresentado pelo assistido, verificará se o paciente já está inserido no Sistema de Regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto às centrais de regulação de leitos, respeitando-se os critérios de prioridade para tratamento intensivo, definidos em protocolo.

3.4.22) Caso o Grupo de Apoio Técnico identificar que o paciente não foi inserido no Sistema de Regulação pela unidade de origem, será realizada sua inserção no sistema respectivo, assim como comunicado o fato à Corregedoria da SESAB e SMS.

3.4.23) A não disponibilidade de vaga deverá ser informada imediatamente ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva.

3.5) A qualquer tempo, qualquer das partes signatárias do presente Convênio poderá suscitar a imediata instauração de audiência para tentativa de mediação na Câmara de Conciliação de Saúde, com o objetivo de solucionar dúvidas na rotina do atendimento dos assistidos e de avaliar a legitimidade da resistência no atendimento da pretensão deduzida pelo assistido.

3.5.1) O requerimento para instauração de audiência será instruído com o formulário de análise clínica da substituição e do parecer técnico.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.5.2) Poderá ser solicitado ao profissional médico prescritor maiores esclarecimentos sobre o medicamento, exame e ou procedimento indicado.

3.5.3) A audiência será instaurada com a presença de representantes de todos os Órgãos signatários deste Convênio, e será conduzida por mediador designado pelo Núcleo de Mediação do TJBA e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária da Bahia.

3.6) As decisões da Câmara de Conciliação de Saúde serão encaminhadas à SESAB e/ou à SMS, com a orientação da postura administrativa a ser adotada.

3.7) As partes convenientes poderão suscitar, ainda que já exista ação para tutela da pretensão, a inauguração dos procedimentos previstos nesse instrumento, a fim de solucionar eventual entrave na satisfação da ordem judicial, ou adequar o tratamento às alterações da condição clínica do paciente.

3.8) As partes convenientes deverão promover reuniões mensais para análise técnica de demandas judicializadas com resultado desfavorável para os Poderes Públicos e elaboração de relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes à formação da política pública na área de saúde.

3.9) A SESAB e a SMS deverão criar banco de dados, ou permitir o acesso aos já existentes, para verificação de disponibilidade de consultas, exames, cirurgias e internações, a fim de permitir o bom atendimento da CCS.

Parágrafo único. Deverão ainda a SESAB e SMS envidar esforços para promover a fiscalização efetiva do número de leitos, com o objetivo de alimentação dos bancos de dados, encaminhando às Corregedorias respectivas possíveis falhas de gerenciamento nas unidades médico-hospitalares.

3.10) A instalação e funcionamento dos serviços da câmara serão realizados de forma gradual, sem prejuízo de atendimento das demandas de saúde pelos MPE, DPE e DPU.

3.11) Caso não seja possível o atendimento à demanda do assistido na CCS, a questão poderá ser ajuizada pelo MPE, DPU ou DPE sendo que, aquelas submetidas ao teto de até 60 (sessenta) salários mínimos, deverão ser objeto de audiência para tentativa de Conciliação prévia no âmbito do Juizado da Fazenda Publica ou do Juizado Federal, conforme o caso.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

A CCS funcionará em imóvel do **Estado**, a quem competirá a manutenção predial, inclusive quanto à segurança e limpeza. O imóvel deverá ser identificado pela Secretaria Estadual de Administração e disponibilizado sem ônus para os demais signatários do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente Convênio, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

7.1) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;

7.2) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

7.3) O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

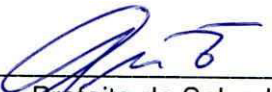
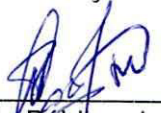
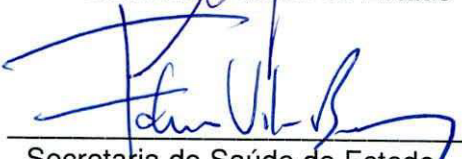
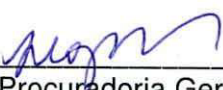
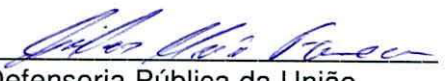
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro seção judiciária de Salvador - Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 09 (nove) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 03 de novembro de 2020.

 _____ Governador do Estado da Bahia	 _____ Prefeito de Salvador
 _____ Procuradoria Geral do Estado	 _____ Tribunal de Justiça do Estado
 _____ TRF-1ª Região Seção Judiciária da Bahia	 _____ Ministério Público do Estado
 _____ Defensoria Pública do Estado	 _____ Secretaria de Saúde do Estado
 _____ Procuradoria Geral do Município	 _____ Secretaria Municipal da Saúde
 _____ Defensoria Pública da União	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36628.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 25/11/2020 a 27/11/2020.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Valença- SIGA nº 36624.7/2020. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/11/2020 a 27/11/2020. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
LUCAS PINTO MIREIS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	25/11/2020 – 24/11/2021
BEATRIZ MOURA TANNURE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS	19/11/2020 – 18/11/2021

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DATA DO DESLIGAMENTO
NAJARA RAMOS DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	11/11/2019 – 10/11/2020	10/11/2020
JULIA LOPES SAMPAIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	11/11/2019 – 10/11/2020	10/11/2020
TERCÍLIA JULIA OLIVEIRA RODRIGUES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORIBE	27/11/2019 – 26/11/2020	26/11/2020
CAROLYNE MAGALHÃES KORDYAS VIEIRA	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS	27/11/2019 – 26/11/2020	26/11/2020
DAYARA SCARANZY PEIXOTO SOUZA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONDE	27/11/2019 – 26/11/2020	26/11/2020
DAYARA STEPHANY PEIXOTO SOUZA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONDE	27/11/2019 – 26/11/2020	26/11/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2020 – UASG 926302 – PROCESSO nº 003.0.11065/2020. OBJETO: Prestação de serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, para o software “Data Protector”, do fabricante “Microfocus”, da solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 20/11/2020 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.gov.br/compras/pt-br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2020 – UASG 926302 – PROCESSO nº 003.0.11064/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição e renovação de licenças da empresa Microsoft, com serviço de Software Assurance, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 20/11/2020 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.gov.br/compras/pt-br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/54587> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROCESSO SEI: 19.09.01970.0006123/2020-30. Parecer Jurídico: 495/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60 e outros. Objeto do Termo de Cooperação: Manutenção da Câmara de Conciliação de Saúde - CCS, instituída pelo Convênio de Cooperação nº 01/2015, com o escopo de promover o atendimento dos cidadãos, diretamente ou quando assistidos pelo MPE/BA, DPE/BA ou DPU/BA, que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROCESSO SEI: 19.09.00856.0006050/2020-26. Parecer Jurídico: 538/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e Município de Camaçari. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a mútua cooperação com o objetivo de disciplinar o uso e custeio das despesas referentes ao prédio anexo do antigo Fórum Clementi Mariani, nos termos da obrigação prevista no Termo de Cessão de uso de bem público nº 21/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.